

LEI COMPLEMENTAR N.º 023/2023,

Pontalina, 28 de fevereiro de 2023

“Modifica a Lei Municipal n. 783/94 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de sua competência constitucional APROVA e, eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1.º - Fica alterado o Art. 22 da Lei Municipal n. 783/94 que instituiu o parcelamento de solo no município de Pontalina, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 A área mínima reservada a espaço livre abertos de uso público, compreende ruas, sistemas de recreio e áreas de uso institucional, deverá ser de 35% (trinta e cinco) de área total a ser loteada.

§ 1º Excetua-se da exigência deste artigo a subdivisão de áreas de menos de 10 mil (10.000) metros quadrados, confrontando com terceiros.

§ 2º A área citada neste artigo deverá ser distribuída do seguinte modo: 7,5% para sistema de recreio, 20% para as vias públicas e 7,5% para uso institucional, e veda, expressamente, a construção de edifícios públicos ou entidades privadas nas áreas destinadas e sistema de recreio.

§ 3º No caso de ser a área ocupada pelas vias públicas inferior a 20% da área total, a diferença existente será acrescida ao mínimo da área reservada para os sistemas de recreio.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontalina, aos 28 de fevereiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
EDSON GUIMARÃES DE FARIA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinadodigital>



EDSON GUIMARÃES DE FARIA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pontalina - Praça Justo Magalhães SN – Centro

Pontalina – Goiás CEP: 75620-000 – CNPJ: 01.791.276/0001-06

Telefone: (64) 3471-1055

ATO DE SANÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 023/2023
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei Complementar n.º 004/2023, que “**Modifica a Lei Municipal n. 783/94 e dá outras providências**”.

RESOLVE:

Art. 1º. SANCIONAR a Lei Complementar n.º 023/2023, oriunda do Projeto de Lei Complementar n.º 04/2023, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de sanção.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Prefeitura de Pontalina, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
EDSON GUIMARÃES DE FARIA
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal